

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 17/11/2004

(*) Portaria/MEC nº 3.785, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Diretiva Administradora de Participações S/A		UF: PR
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Educacional de Medianeira, com sede na cidade de Medianeira, no Estado do Paraná		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO N°: 23000.005314/2003-55		
SAPIEnS: 20031003100		
PARECER N°: CNE/CES 261/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/9/2004

I – RELATÓRIO

A Faculdade Educacional Medianeira que solicita autorização para o funcionamento do Curso de Direito já tem autorizado os seguintes cursos: Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e Língua Espanhola; Serviço Social, Administração com Habilitação em Agronegócios e também em Marketing.

Está tramitando no MEC solicitação para o funcionamento dos cursos de Tecnologia em Sistema da Informação e também da Habilitação Administração Geral do curso de Administração.

O pleito para o funcionamento do Curso de Direito foi submetido à apreciação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que em março de 2004 deu parecer contrário por considerar que não existe necessidade social para implantação do curso e que a proposta pedagógica não apresenta diferencial qualitativo.

A Comissão de Avaliação do MEC apresentou relatório consistente, bem fundamentado e que não apresenta contradições internas.

No relatório, a comissão mostra que atualmente existe coerência entre o tipo de ação real da instituição e a missão institucional estabelecida no PDI. Também prevê-se que a instituição apresenta condições para cumprir o regimento interno e as Resoluções que estabelecem direitos e deveres para a comunidade acadêmica.

O sistema de informação da IES é capaz de atender aos requisitos administrativos e acadêmicos, estando muito bem equipada tanto do ponto de vista de informática como de comunicação.

No que diz respeito aos professores, há um compromisso da instituição de a partir do primeiro semestre de 2004, contratar professores conforme plano de cargos e salários, em regime de serviço de 10, 20 e 40 horas semanais conforme prevê seu PDI.

O aspecto acima citado e também a implantação de programas de capacitação docente, o sistema de avaliação dos docentes e também ações de apoio à produção técnico-pedagógica e científica, e à participação em eventos deverão ser itens constantes nas próximas avaliações, visto que também há compromissos de serem implantados.

O coordenador do curso possui Mestrado em Direito Político e Econômico e Especialização em Direito Processual Civil. Conta com experiência profissional de 8 (oito) anos e 6 (seis) anos em ensino superior e deverá ser contratado em regime de tempo integral.

Aspecto interessante a ser ressaltado é que existe disponibilidade dos docentes para atividades regulares de orientação acadêmica e que há previsão de carga horária para o atendimento extra-classe de alunos regulares.

O corpo docente indicado para o primeiro ano de funcionamento do curso é composto por 8 (oito) professores. Há 7 (sete) mestres, entre os quais 3 (três) são doutorandos e uma professora inscrita em Programa de Mestrado.

Todos os professores possuem ampla experiência no ensino jurídico, sendo que apenas 2 (dois) docentes contam com menos de 5 (cinco) anos de magistério superior. A experiência profissional do corpo docente, fora do ensino suplanta 5 (cinco) anos.

Inicialmente, serão contratados 8 (oito) professores, dos quais um em regime de tempo integral e 7 (sete) em regime de tempo parcial, representado por 10 (dez) horas semanais. No segundo ano a IES pretende estender a carga horária de 10 (dez) para 20 (vinte) horas semanais. Das 10 (dez) horas semanais indicadas, 4 (quatro) serão destinadas às atividades complementares, ou seja, à pesquisa, extensão e ao atendimento extra-classe, fato que indica excelentes condições para o início do curso.

Há 2 (dois) laboratórios de informática com 43 microcomputadores, o que parece ser razoável. No entanto, para os professores, a IES dispõe de uma sala com apenas 2 (duas) máquinas conectadas à internet, o que parece ser absolutamente insuficiente.

A biblioteca conta com área física compatível e possui condições de armazenagem e de preservação do acervo. As instalações estão equipadas com 4 (quatro) microcomputadores ligados à internet, quantidade considerada pela Comissão como suficiente mas que, a nós, parece ser insuficiente e constituir-se num ponto a ser melhorado pela instituição.

O acervo é constituído por títulos indispensáveis ao curso de Direito e por títulos adicionais em áreas correlatas, o que permite a proporção de um livro para cada grupo de 15 (quinze) alunos, considerando-se as disciplinas do primeiro anos a as respectivas referências bibliográficas básicas e complementares.

A biblioteca conta com base de dados integral e com os recursos de multimídia necessários à sua utilização. Há dois terminais *on line* para consulta ao acervo e conta também com o sistema COMUT, para intercâmbio de produção científica entre bibliotecas.

II – VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, sendo 60 (sessenta) vagas no turno matutino e 60 (sessenta) vagas no turno noturno, em turmas de até 60 (sessenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Educacional de Medianeira, com sede na cidade de Medianeira, no estado do Paraná, mantida pela Diretiva Administradora de Participações S/A., com sede na mesma cidade e Estado.

Brasília (DF), 16 de setembro de 2004.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente